



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>7583/2022</b>	<b>8720/2022</b>	<b>05/05/2022 10:56:23</b>	<b>05/05/2022 10:56:22</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**195/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DR. RAFAEL FAVATTO**

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização por parte das empresas responsáveis por rede social online de canais diretos de comunicação.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO**  
Gabinete Deputado Dr. Rafael Favatto

**PROJETO DE LEI Nº.: /2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização por parte das empresas responsáveis por rede social online de canais diretos de comunicação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam as empresas responsáveis por qualquer tipo de rede social online, obrigadas a disponibilizar a seus usuários, em suas páginas principais, e-mail e telefone para contato direto.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do Art. 1º desta Lei, entende-se por rede social online, uma estrutura formada para conectar pessoas, por meio da internet ou de qualquer similar que possa ser criada.

**Art. 2º** Ficam as empresas citadas no Art. 1º desta Lei, obrigadas a dar retorno, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do chamado, à demanda dos usuários que as acionarem por qualquer meio disponibilizado.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos desta Lei:

I – Assegurar aos usuários, possibilidade de contato com as empresas.

II – Possibilitar entre as empresas responsáveis por redes sociais online e seus usuários, facilidade para sanarem qualquer demanda;

**Art. 4º** A empresa que não cumprir o disposto na presente lei, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto do ano anterior, no estado do Espírito Santo, que será destinada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, para ações em prol do desenvolvimento da tecnologia e inovação.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Plenário Rui Barbosa, 02 de maio de 2022.

**Dr. Rafael Favatto**  
Deputado Estadual  
Líder PATRIOTA 51 ES





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO**  
Gabinete Deputado Dr. Rafael Favatto

**JUSTIFICATIVA**

As redes sociais online estão crescendo mundialmente cada vez mais, e junto a esse crescimento, é extremamente necessário que seus usuários tenham à sua disposição, ferramentas diretas para sanarem quaisquer problemas.

As redes sociais online, que são as especialmente tratadas na presente proposição, são, atualmente, *Facebook, Instagram, WhatsApp, VK, MySpace, Snapchat, Twitter*, entre outras. As citadas, não disponibilizam meio de contato direto, a não ser por meio dos recursos de "relatar problema", onde o usuário descreve seu transtorno, ficando a mercê de respostas automáticas, sem prazo, e que nem sempre trazem a solução esperada.

Após ampla pesquisa, estudando as diversas jurisprudências, a respeito de qual norma rege a relação entre a rede social e o usuário, constatei tratar-se de relação de consumo, onde o usuário é a parte hipossuficiente da relação, e a rede social, o fornecedor, e entre essas duas partes, a relação consumerista.

As normas protetivas do Direito do Consumidor estabelecem ser direito básico receber informação adequada e clara sobre os serviços. Importante aqui ressaltar que, mesmo nos casos onde a rede social é disponibilizada de forma gratuita, a relação de consumo não se descaracteriza, haja vista que a remuneração indireta ocorre, por exemplo, por meio de publicidade.

**Dr. Rafael Favatto**

Deputado Estadual  
Líder PATRIOTA 51 ES





**Processo: 7583/2022** - PL 195/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 5 de maio de 2022.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Dr. Rafael Favatto Matrícula





**Processo: 7583/2022** - PL 195/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 5 de maio de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 35889**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





**Processo: 7583/2022** - PL 195/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 6 de maio de 2022.

**Thomas Berger Roepke**  
**Assessor Sênior (Ales Digital) - 206885**

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





**Processo: 7583/2022** - PL 195/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Ciência e Tecnologia e de Finanças.**

Vitória, 9 de maio de 2022.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 200158**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





**Processo: 7583/2022** - PL 195/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 10 de maio de 2022.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201574**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





**Processo: 7583/2022** - PL 195/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 11 de maio de 2022.

**Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201120**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula





Processo: **7583/2022** - PL 195/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 195/2022, pelo Sr. Procurador **Vinicius Oliveira Gomes Lima**, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento ao Sr. Subcoordenador da Setorial Legislativa, para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 12 de maio de 2022.

**CRISTINA PASSOS DALEPRANE**  
**Técnico Legislativo Sênior - 207866**

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE Matrícula

